



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 426
Decisão da CEAG	Nº 19/2025	
Referência	Processo nº 1222974/2025	
Interessado(a)	EWERTON DE SOUZA BRONZEADO	

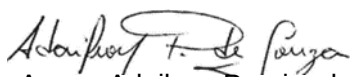
EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do Registro da ART nº **PB*******, fora de época, nos termos das Resoluções 1.050/13, 1.137/23 e 1.139/23, todas do Confea, respectivamente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **426**, apreciando o Processo nº **1222974/2025**, que trata acerca de solicitação de regularização de serviço executado sem ART, pelo Eng. Agr. **EWERTON DE SOUZA BRONZEADO**, Crea nº *********, COM O OBJETIVO DE REGISTRAR A ART **PB*******, referente a um LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, e; **considerando** que o profissional requerente juntou aos autos cópia de trabalho técnico (planta baixa do levantamento topográfico planimétrico), para fins de atendimento ao disposto na Resolução 1050/13 do Confea e também uma nota técnica explicando a questão dos nomes dos proprietários/contratantes; **considerando** que o Eng. Agr. EWERTON DE SOUZA BRONZEADO, Crea nº *********, possui atribuições dispostas no art. 5º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 4940368; **considerando** que a documentação apresentada pelo profissional atende ao disposto no artigo 2º, item II, da Resolução 1050/13 do Confea, documento hábil que comprova a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; **considerando** o teor do parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento da solicitação; **considerando** a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; **considerando** a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; **considerando** a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, do Confea, que dispõe sobre a Regularização de Obras e Serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.139, de 24 de agosto de 2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, e por fim, diante das considerações, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da ART **PB*******, fora de época, (rascunho em anexo), referente à execução das atividades relacionadas ao levantamento topográfico planimétrico, nos termos das Resoluções 1.050/13, 1.137/23 e 1.139/23, todas do Confea, respectivamente. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agron. **Adailson Pereira de Souza**, estiveram presentes o Eng. Agron. **Anderson Leite Fontes Júnior**, Eng. Agron. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega**, Engª Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agron. **Pedro Luíz Madruga Ferreira Lima** e o Eng. Agron. **José Humberto Almeida de Albuquerque**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2025.


Eng. Agron. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB